



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

PROVIMENTO Nº 11/95

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para inscrição de pretendentes nacionais e outras determinações sobre adoção.

O Desembargador **RUBEM CORDOVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Santa Catarina (CEJA/SC) no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 50 e seus parágrafos, da Lei nº 8.069/90, que determina a existência de cadastro de pessoas interessadas em adoção em cada comarca;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos gerais e uniformes no Estado, para inscrição de candidatos brasileiros à adoção;

Considerando as conclusões do I Encontro de Técnicos Forenses com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção, para apresentação e discussão de proposta de uniformização dos procedimentos de adoção;

Considerando que no referido Encontro foram identificadas situações que tem dificultado as indicações de inscritos nos cadastros de pretendentes nacionais das comarcas, em razão da falta de dados e insuficiência de documentos nos pedidos de inscrição, com conseqüente atraso nas consultas para o encaminhamento das adoções;

Considerando que a colocação de crianças e adolescentes em lares substitutos, na modalidade de adoção, tem se



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

constituído em fator de preocupação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção em face do caráter irrevogável da medida;

Considerando a necessidade de se implementar medidas que garantam maior segurança e celeridade aos processos de adoção;

RESOLVE:

Esclarecer, orientar e disciplinar:

Art. 1º – A Comissão Estadual Judiciária de Adoção •CEJA/SC, em matéria de adoção em nível nacional, tem por escopo, servir como central de dados relativos a adotandos e a pessoas interessadas em adotar crianças e adolescentes e se destina a serviço de apoio aos Juizes da Infância e Juventude.

Art. 2º – Para o indispensável apoio, torna-se necessário que os Juizes da Infância e Juventude remetam à CEJA, com a máxima brevidade, devidamente preenchido, o formulário SICO 2135, aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º – O pedido de inscrição à adoção, deverá incluir, obrigatoriamente, Estudo Social, a ser realizado na cidade onde residem os requerentes, acrescido dos seguintes documentos:

- ✎ Requerimento ao Juiz da Infância e Juventude
- ✎ Atestado de Sanidade Física e Mental
- ✎ Atestado de Antecedentes Criminais
- ✎ Comprovante de Residência
- ✎ Certidão de Casamento (se casados)
- ✎ Carteira de Identidade
- ✎ Fotos dos Requerentes (opcional)

Todos os documentos em fotocópia deverão vir devidamente autenticados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

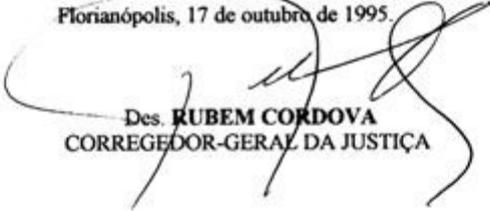
Art. 5º – Ressalvada a litigância de má fé, todas as “ações judiciais da competência da Justiça da Infância e Juventude são isentas de custas e emolumentos” (ECA, art. 141, § 2º e art. 198)

Art. 6º – Os adotantes não são responsáveis pelo pagamento de despesas (médicas, hospitalares etc) porventura ocorridas com os adotandos antes da adoção.

Art. 7º – Evitem os Juízos da Infância e Juventude a permanência desnecessária de crianças e adolescentes em hospitais e abrigos, determinando que se urgencie a colocação em lar substituto, quando for o caso.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de outubro de 1995.


Des. **RUBEM CORDOVA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA